



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2022**

1. PREÂMBULO:

O **Município de Altos, Estado do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando a concessão dos imóveis descritos no item “4” do presente Edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2.006 e alterações, Decreto Municipal 066 de 08 de setembro de 2022, e demais normas legais e regulamentares municipais aplicáveis, observando-se igualmente as cláusulas e condições deste ato convocatório.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura do Município de Altos/PI., localizado no Centro Administrativo de Altos/PI, Av. Nossa Senhora de Fátima, Bairro São Sebastião, no sítio eletrônico www.Altos.PI.gov.br ou mediante solicitação via e-mail, através do endereço eletrônico cplaltospi2021@gmail.com.

**3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
“DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”:**

LOCAL: Sala de Licitações/Diretoria de Licitações e Contratos, Centro Administrativo de Altos/PI, Av. Nossa Senhora de Fátima, Bairro São Sebastião

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2022.

HORÁRIO: 09:20 (nove horas e vinte minutos).

3.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e a abertura dos envelopes serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, caso não haja determinação em contrário.

3.2. Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preço não precisam ser entregues pessoalmente pelas proponentes Licitantes interessadas em participar do certame, admitindo-se o seu encaminhamento via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando-se para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

3.3. O Município de Altos/PI não se responsabilizará por documentação e proposta que, eventualmente, não chegue em hora e local determinados neste



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Edital.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, para exploração comercial dos espaços físicos do prédio da Estação Rodoviária de Passageiros do Município de Altos/PI, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus Anexos, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como na legislação municipal e demais documentos integrantes do Edital.

4.2. Os espaços a serem concedidos estão individualizados em 17 (dezessete) lotes, possuindo as seguintes descrições:

Tipo	Tamanho - m²	Atividade	Und.
Boxes	5,0 m ²	Vendas de passagens	10
Loja nº 01	10,77 m ²	Farmácia	01
Loja nº 02	10,77 m ²	Armarinho (variedades)	01
Loja nº 03	10,77 m ²	Loja de Vestuário	01
Quiosque nº 01	22,08 m ²	Restaurante	01
Quiosque nº 02	22,08 m ²	Lanchonete	01
Quiosque nº 03	10,77 m ²	Venda de Produtos Artesanais	01
Quiosque nº 04	10,77 m ²	Venda de Produtos Artesanais	01

4.3. A Concessão de Direito Real de Uso será feita em caráter oneroso, efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e na autorização descrita pela Lei Municipal nº. 4.516, de 24 de Fevereiro de 2.022.

4.4. Somente poderão ser exercidas no local as atividades autorizadas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei e demais normas legais aplicáveis.

4.5. Não será admitido o exercício de atividades comerciais consideradas inconvenientes, sendo vedada, dentro de seus espaços, a comercialização de:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou



inflamáveis, para venda ou consumo próprio;

b) Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por qualquer outra forma indireta;

c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao desempenho das atividades e desde que existam instalações e equipamentos adequados à sua conservação.

4.6. As áreas concedidas não possuem nenhum equipamento instalado, a não ser os necessários para o funcionamento mínimo dos estabelecimentos, devendo as proponentes Licitantes declaradas vencedoras dos Lotes, às suas custas, providenciar as instalações e mobílias necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos.

4.6.1. As mobílias, eletrodomésticos, equipamentos, aparelhagem e demais itens que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do estabelecimento comercial deverão ser novos ou semi novos.

4.7. Caberá às Concessionárias manterem os estabelecimentos e as áreas circunvizinhas com boa aparência e conservação.

4.8. Eventuais alterações do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidas mediante a anuência escrita do Poder Executivo, após a apresentação do respectivo projeto.

4.9. Caberá às Concessionárias manterem a limpeza geral, assim como também manter a limpeza interna e externa do estabelecimento, realizando coleta diária dos resíduos dos produtos comercializados, os quais deverão ser descartados em local apropriado para tanto.

4.10. Caberá à Concessionária não permitir a amostragem, junto ao estabelecimento, de qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.

4.11. Caberá à Concessionária a disponibilização de lixeiras nas proximidades do estabelecimento.

4.12. Caberá à Concessionária proceder a ligação de energia elétrica e água em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.

4.13. A Concessionária não poderá sublocar ou transferir a terceiros o objeto da presente Concessão sem anuência expressa do Poder Concedente.

4.14. Os interessados poderão vistoriar o local que se situa o imóvel de seu



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

interesse, com agendamento prévio a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores à abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

4.15. Todos os custos associados com a visita ao local serão arcados integralmente pela própria proponente Licitante

5. DO PREÇO MÍNIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O valor mínimo a ser pago mensalmente pela concessão será de:

Tipo	Tamanho - m ²	Atividade	Und.	Lance Mínimo - % (S.M. vigente do ano)	Lance Mínimo - R\$
Boxes	5,0 m ²	Vendas de passagens	10	30%	R\$ 363,60
Loja nº 01	10,77 m ²	Farmácia	01	10%	R\$ 121,20
Loja nº 02	10,77 m ²	Armarinho (variedades)	01	10%	R\$ 121,20
Loja nº 03	10,77 m ²	Loja de Vestuário	01	10%	R\$ 121,20
Quiosque nº 01	22,08 m ²	Restaurante	01	20%	R\$ 242,40
Quiosque nº 02	22,08 m ²	Lanchonete	01	20%	R\$ 242,40
Quiosque nº 03	10,77 m ²	Venda de Produtos Artesanais	01	10%	R\$ 121,20
Quiosque nº 04	10,77 m ²	Venda de Produtos Artesanais	01	10%	R\$ 121,20

5.2. O valor estimado da Concessão objeto desta Licitação será de:

Lote	Valor mensal estimado – R\$	Quantidade	Período estimado da concessão	Valor total estimado – R\$	Valor total global mínimo – R\$
Boxes	R\$ 363,6	10	24 meses	87.264,00	113.443,20
Loja nº 01	R\$ 121,2	01	24 meses	2.908,80	
Loja nº 02	R\$ 121,2	01	24 meses	2.908,80	
Loja nº 03	R\$ 121,2	01	24 meses	2.908,80	
Quiosque nº 01	R\$ 242,4	01	24 meses	5.817,60	
Quiosque nº 02	R\$ 242,4	01	24 meses	5.817,60	
Quiosque nº 03	R\$ 121,2	01	24 meses	2.908,80	
Quiosque nº 04	R\$ 121,2	01	24 meses	2.908,80	



6. DO PRAZO DE CONCESSÃO:

6.1. A Concessão de Direito Real de Uso será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por interesse da Administração, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser extinta a qualquer tempo e os imóveis revertidos ao Município concedente, após constatação em processo administrativo devidamente instaurado, de que não foi dado o uso prometido ou houve desvio de sua finalidade legislativa ou contratual, independentemente de quaisquer indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

6.3. As atividades nos locais concedidos deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal pelo Concedente.

7. DA REVERSÃO:

7.1. Os imóveis concedidos reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, na ocorrência de quaisquer dos fatos a seguir mencionados:

- a) não utilização em conformidade com a sua finalidade;
- b) atraso não justificado do início da atividade no prazo ajustado;
- c) extinção ou falência da proponente;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

8.1. Poderão participar desta Concorrência Pública:

- a) Pessoa Física;
- b) Empresas que desenvolvam atividades pertinentes ao ramo destinado para cada lote e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste Edital;

c) Empresas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar n.º 123/2006 e que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos;

8.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Empresa em regime de subcontratação ou em consórcio;
- b) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
- d) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

e) Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam parentes que atuem na área responsável pela demanda ou Contrato, autoridade a ele hierarquicamente superior, dos membros efetivos ou substitutos da Comissão Especial de Licitação;

8.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

8.4. Uma mesma empresa não poderá habilitar-se e apresentar proposta de preço para mais de um dos Lotes descritos no item 4.2. do Edital

9. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. O Representante legal da Licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço, na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, ambos individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 –
Habilitação Proponente:
.....
Concorrência Pública n.º .../....
CONDIÇÃO ESPECIAL: informar se micro ou

Envelope nº 02 – Proposta de Preços
Proponente:
Lote nº:
Concorrência Pública n.º .../....
CONDIÇÃO ESPECIAL: informar se micro ou
pequena empresa

9.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação nomeada para o recebimento e julgamento, importando em aplicação das sanções cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação das proponentes Licitantes far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir, entregues de forma ordenada e numerados, preferencialmente, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinentes, devidamente acondicionados no Envelope nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

01 – Habilitação.

10.1.1. GRUPO INFORMAL:

**Prefeitura Municipal de Altos/PI
Documentos para Habilitação – GRUPO INFORMAL
Chamada Pública Nº. 001/2022.**

10.1.1.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de identidade com Foto (RG, Carteira de Habilitação, ...)
- c) Comprovante de Residência atualizado, ou, na falta deste, declaração de domicílio firmada por duas testemunhas com Registro em Cartório;
- d) Declaração informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando (MODELO ANEXO XI).

10.1.2. GRUPO FORMAL:

**Prefeitura Municipal de Altos/PI
Documentos para Habilitação – GRUPO FORMAL
Chamada Pública Nº. 001/2022.**

10.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo em vigor, conforme o tipo societário:
 - i) Empresa Individual: Registro Comercial;
 - ii) Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Se o último aditivo não for consolidado, deverá ser apresentada também a última alteração consolidada (se houver), na qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - iii) Sociedades Anônimas: ato constitutivo em vigor, representado pelo estatuto e ata da assembleia geral e respectivas alterações, devidamente registradas, acompanhados de documentos da eleição da atual administração;
 - iv) Sociedades Cíveis: ato constitutivo em vigor (estatuto e ata de assembleia geral ou contrato social), devidamente registrado, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício;
 - v) Sociedades estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

10.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PRoponente Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, comprovando a regularidade da empresa perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da PRoponente Licitante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto se houver Prazo de validade fixada na respectiva certidão.

10.1.4. Declarações:

a) Declaração de regularidade trabalhista e idoneidade com a Prefeitura de Altos/PI, nos termos do modelo em anexo;

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo anexo, ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação em sessão, exceto se houver Prazo de validade fixada na respectiva certidão;

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

modelo anexo do Edital;

d) Declaração de não parentesco, conforme modelo anexo;

e) Declaração de não servidor público no quadro de empregados, conforme modelo anexo;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo anexo;

10.2. Os documentos pertinentes à habilitação e declarações poderão ser apresentados na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.1. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor do Município, deverá oferecer a original e a cópia.

10.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.4. O tratamento privilegiado e diferenciado que a LC n.º. 123/06 concede às microempresas não alcança a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e demais declarações.

10.5. A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou à EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da LC n.º. 123/2006 e alterações.

10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à adjudicação e homologação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Proponentes Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária



em lei.

11. DA PROPOSTA:

11.1. A Proposta de Preço – Envelope nº 02 deverá ser elaborada de acordo com as exigências mínimas descritas a seguir:

a) Datilografada, digitada ou impressa em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da proponente Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta;

b) Datada e assinada pela proponente Licitante, ou seu Representante legal;

c) Fazer menção ao número deste certame e conter a razão social, número de inscrição no CNPJ/MF e da Inscrição Estadual, número do Lote a que concorre, além do endereço completo, telefone e correio eletrônico (e-mail);

d) Declaração de cumprimento dos compromissos assumidos se vencedora do certame, observando as exigências estabelecidas no Edital e as condições em que se encontram o imóvel objeto do presente procedimento licitatório, sob pena de reversão do bem ao Município, bem como da veracidade das informações indicadas, sob pena de sofrer as sanções administrativas;

e) Conter a descrição do objeto;

f) Conter o valor global da proposta, fixando o valor mensal oferecido;

g) Fixar Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que a não especificação far-se-á presumir que esta é válida por igual período;

h) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;

11.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Seja apresentada em desconformidade com o estabelecido no Edital, em especial ao previsto no subitem anterior;

b) Tenha seu valor abaixo do fixado no subitem 5.1 deste Edital;

c) Apresente preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes Licitantes;

11.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

mas possuírem erros de forma ou inconsistências, será destinado os seguintes tratamentos:

a) Em havendo discrepâncias entre os preço unitários e totais, prevalecerão os preço unitários;

b) Verificado erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, proceder-se-á a retificação, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o resultado;

c) No caso de erros de adição, será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

d) Uma vez constatada, em qualquer momento até o término do contrato, incoerências ou divergências nas composições dos preço unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.4. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados na minuta do Contrato, sendo que o valor resultante constituirá no valor contratual; acaso a proponente Licitante não aceitar as correções havidas, sua proposta será desclassificada.

11.5. Com exceção das alterações feitas pela Comissão Especial de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelas proponentes Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.6. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da proponente Licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a esta licitação, desde que o façam em tempo hábil para a apreciação dos responsáveis e, no caso de impugnações, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MAIOR OFERTA POR LOTE**, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item 5.1.

13.2. Após a análise dos critérios de desempate descrito no § 2º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, persistindo o empate entre duas ou mais propostas, será



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º, do artigo 45 da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais Propostas quando ocorrer fato(s) superveniente(s) que justifique(m) tal medida.

13.4. Caso a sessão seja suspensa por motivo de análise das propostas ou recursos, a classificação das propostas será comunicada diretamente às proponentes Licitante através dos meios usuais de comunicação.

13.5. Será considerada vencedora na licitação a empresa que tiver ofertado o **maior valor mensal** para a concessão.

13.6. A Administração reserva-se no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas.

14. DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME:

14.1. No dia, local e hora designados neste Edital, na presença das proponentes Licitantes ou seus Representantes, a Comissão Especial de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Habilitação” e “proposta de preço”, os quais serão rubricados pelos membros nomeados e demais presentes.

14.2. Na sequência, serão abertos os Envelopes nº. 01 – Habilitação, contendo a documentação pertinente à habilitação das proponentes Licitantes e procedida a sua apreciação.

14.3. Será oportunizado às proponentes Licitantes o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo presidente da Comissão, sendo intempestivas quaisquer reclamações anteriores ou posteriores.

14.4. Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém à Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

14.5. Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes Licitantes que não apresentarem os documentos elencados no item 10 deste Edital.

14.6. Se por algum motivo, devidamente justificado em Ata, a sessão for suspensa, aos participantes habilitados será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na próxima sessão, se necessidade houver.

14.7. Os Envelopes nº 02, contendo as propostas, serão devolvidos fechados às proponentes Licitantes consideradas inabilitadas, desde que não haja



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

interposição recursal face à inabilitação, ou que tal direito tenha sido anteriormente renunciado através de termo competente.

14.8. Ocorrendo interposição de recurso, na hipótese de denegação do mesmo, será nessa ocasião entregue o Envelope nº 02, fechado, à proponente inabilitada; na hipótese de provimento do recurso, o envelope continuará em posse da Comissão Especial de Licitação, devendo então ser aberto com os demais, no ato que para tanto for designado.

14.9. Serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta de Peças, das proponentes Licitantes habilitadas e das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem toda a documentação exigida (mesmo que haja restrições na documentação referente à regularidade fiscal), desde que, transcorrido o prazo sem interposição de recursos em relação à documentação apresentada pelas demais licitantes não beneficiadas pelo disposto na LC n.º 123/2006, ou tenha havido desistência expressa ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

14.10. Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

14.11. Na impossibilidade de se realizar o julgamento na data marcada para a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para se dar continuidade ao certame.

14.12. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Autoridade competente poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas escoimadas dos vícios apontados, conforme disposto no §3º, do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.13. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (Envelope nº 02), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelas proponentes presentes.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Quando cabíveis, na forma da lei, as proponentes Licitantes poderão interpor recursos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, sendo conhecidos somente aqueles apresentados tempestivamente e em conformidade com as disposições do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser protocolizados na Divisão de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão Especial de Licitação, ou ainda encaminhados via correio eletrônico, no endereço cplaltospi2021@gmail.com, sendo recebidos e processados com estrita observância dos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas



as suas fases e instâncias.

15.3. Interposto o recurso, a Administração comunicará formalmente às demais proponentes Licitantes, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

15.5. Na contagem dos prazos recursais, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, sendo que os prazos somente se iniciam e expiram em dias de expediente no órgão ou entidade.

16. DA ADJUDICAÇÃO:

16.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, classificar-se em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. As obrigações decorrentes desta licitação, que serão firmadas entre o Município de Altos e a Proponente vencedora, serão formalizadas através de competente Contrato de Concessão, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, aquelas contidas na legislação vigente, bem como na proposta da Licitante vencedora.

17.2. O licitante vencedor terá o Prazo de 05 (cinco) dias para comparecer na sede administrativa do Município de Altos/PI., para assinar o contrato, após convocação; caso assim desejar, o instrumento contratual poderá ser encaminhado eletronicamente, impondo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, para devolvê-lo assinado.

17.3. O descumprimento do prazo estabelecido para qualquer uma das situações descritas acima, poderá decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. O prazo estipulado no item 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Concedente.

17.5. Se a convocada não comparecer para assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de Altos/PI poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,



independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Pela Concessão de Direito Real de Uso, o Concessionário deverá pagar mensalmente ao Concedente o valor estabelecido na sua proposta de preço.

18.2. O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de guia de recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal de finanças, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Altos/PI.

18.3. O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

18.4. O atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido após o vencimento.

18.5. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do salário mínimo anual.

18.6. O cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária será constantemente fiscalizado pela Administração Pública, sem necessidade de prévio aviso, e a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de proceder à imediata reversão do bem ao patrimônio público, por mero ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

18.7. A fiscalização poderá ser realizada pela Administração Pública espontaneamente, a qualquer momento, facultando-se a possibilidade de exigência de documentação entendida como necessária, sendo obrigatória a comprovação, pelas empresas concessionárias, do cumprimento das condições que lhe foram impostas como contrapartida.

18.8. Em havendo qualquer dúvida ou falta de comprovação adequada quanto ao cumprimento das condições impostas, ou identificando-se o descumprimento das condições por parte da empresa concessionária, a mesma será notificada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a dúvida, melhor comprove o adimplemento ou apresente defesa, providenciando-se a imediata reversão do bem ao patrimônio público, se foro caso.

19. DAS PENALIDADES:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Concedente, a Concessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3. Sem prejuízo de outras irregularidades verificadas na execução do contrato, deverão ser revertidos de pleno direito ao Poder Público Municipal os imóveis concedidos, por ocasião da ocorrência de qualquer dos fatos declinados no item 19.1 deste Edital.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Altos/PI para dirimir quaisquer dúvidas e/ou, apreciar quaisquer ações que porventura sejam propostas, e digam respeito ao presente certame licitatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É admitida a participação ativa de apenas um Representante especificamente designado, de cada proponente, nas reuniões da presente licitação.

21.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências, caso



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas.

21.3. O Município de Altos/PI reserva-se no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, de acordo com o instituído no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. Em regra, não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por telex e/ou fac-símile, salvo se referente ao termo de recebimento do Edital, às renúncias ao direito de recursos e à nova proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e neste Edital.

21.5. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas proponentes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

21.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Declaração de Regularidade Trabalhista e idoneidade;
- Anexo II – Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de ME ou EPP;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Declaração de não parentesco;
- Anexo VII – Declaração de não servidor público no quadro de empregados da empresa;
- Anexo VIII – Declaração de não emprego de menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- Anexo IX – Atestado de visita técnica;
- Anexo X – Minuta do Contrato;
- Anexo XI – Declaração de Espeliadade dos serviços.

21.7. Fica a Licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não se admitindo a alegação de desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.8. A simples apresentação da proposta corresponde também à indicação por parte da Licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.9. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

apresentação de suas propostas, não assumindo o Município de Altos/PI a responsabilidade por quaisquer despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente regular na Prefeitura de Altos/PI.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame.

21.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.14. Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Altos/PI., no endereço e horário declinados anteriormente.

Altos-PI, 21 de setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº .../2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa.....(nome da empresa) com sede na
.....(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....,
através de seu Representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as
penalidades da lei, que:

I – Os dirigentes, sócios e gerentes da empresa não mantêm
vínculo empregatício com o Município de Altos, Estado do Piauí;

II – Não existem motivos impeditivos para contratar com o
Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o Presente.

.....(local), dede

(assinatura do Representante
legal)CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Através do Presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, para participar da
Licitação instaurada pelo Município de Altos, Estado do Piauí, na Modalidade
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2022, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes necessários para alcançar o
objetivo almejado, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

_____, em ____ de _____ de _____

Diretor ou Representante Legal
(com firma reconhecida)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

A (nome da empresa), com sede na
(endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através de seu
Representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos
do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido
artigo.

.....(local), dede

(carimbo, nome, CPF e assinatura do responsável

legal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF nº. :

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone/E-mail:

Representante Legal/ PROcurador:

Em atendimento ao Edital da Concorrência Pública n.º .../2022, aPresento nossa Proposta de Preço para Concessão de Direito Real de Uso Onerosa para exploração comercial de espaço físico localizado no PRédio da Estação Rodoviária do Município de Altos/PI., conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações, na Lei Municipal n.º e demais documentos que fazem parte integrante do Edital, referente ao Lote nº adiante descrito, mediante a oferta do seguintePreço:

LOTE Nº	IDENTIFICAÇÃO	ATIVIDADE	TAMANHO	VALOR MENSAL
	O			

a) Pelo Presente, assumem-se os comPRomissos uma vez declarada vencedora do certame, conforme as condições estabelecidas no Edital e das condições em que se encontram a(s) sala(s) que será concedida, sob pena de reversão do imóvel para o Município, assim como pela veracidade das informações indicadas, sob pena de sofrer as sanções administrativas.

b) Fica designado para a assinatura do Contrato o(a) Sr(a)_____, CPF n.º_____, RG n.º_____, nacionalidade_, estado civil _____, PProfissão_____, endereço_____.

c) Endereço Eletrônico:-_____ de _____ de 2022.

Diretor ou Representante legal – Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

Observação: se o indicado para assinatura do contrato não for o Representante legal, deverá ser anexo a PROcuração que confira poderes para tal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, através do Representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, que até a Presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Presente Processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:_____.

Nome Completo do Representante Legal/PRocurador
Número dos documentos de identidade e CPF
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, através do Representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo SuPRemo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que:

a) NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal;

b) NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, que atuem na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ___ de ___ de 2022.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DE
EMPREGADOS DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, através do Representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da concedente exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

Local, ___ de ___ de 2022.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), declara, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REQUERENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2022

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na(endereço completo), atesta para fins de participação no Processo de Concorrência Pública nº .../2022 – PMA, que visitou as instalações determinadas pela Prefeitura Municipal de Altos/PI., onde tomou conhecimento das informações referentes às dependências e infraestruturas necessárias para o desempenho das atividades comerciais, objeto da Presente Licitação.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome do Responsável Legal

OBS. A realização do atestado de visita é facultativo, porém de suma importância para conhecimento do local e condições do imóvel.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº..... / 2022

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
ONEROSA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, E
A**

EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.794/0001-116, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAXWELL PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, agente político portador da Cédula de Identidade/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a Empresa, estabelecida na Rua, nº. – CEP, na cidade de, Estado de devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada pelo Sr.(a) (nome, função e qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, firmam o Presente instrumento, conforme especificações do Edital da Concorrência Pública nº/2022, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente contrato é celebrado com fundamento no PROcedimento licitatório de Concorrência Pública nº .../2022 – PMA., homologado pela Portaria nº, datada de/...../2022, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normativos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DA CONCESSÃO: O objeto do Presente contrato consiste na Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, para exploração comercial, do espaço físico representado pelo Lote nº, Box Comercial nº, localizado nas dependências da Estação Rodoviária de Passageiros do Município de Altos/PI., conforme especificações e exigências descritas no Edital de Concorrência Pública nº .../2022 e seus anexos, mediante a observância das condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 4.516, de 24 de Fevereiro de 2022, demais documentos que fazem parte integrante do instrumento editalício e da Proposta de Preço aPresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.



Parágrafo único: Do cumprimento do objeto.

a) Somente poderão ser exercidas no local as atividades autorizadas pela legislação municipal a respeito, descritas no Regimento Interno PRevisto pela Lei Complementar Municipal nº. 494, de 24 de Fevereiro de 2022, constante do Anexo IX ao Presente instrumento editalício, de acordo ainda com as demais condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei e demais normas legais aplicáveis.

b) Não será admitido o exercício de atividades comerciais consideradas inconvenientes, sendo vedada, dentro de seus espaços, a comercialização de:

b.1 - Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, para venda ou consumo Próprio;

b.2 - Produtos que venham a Provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por qualquer outra forma indireta;

b.3 - Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao desempenho das atividades e desde que existam instalações e equipamentos adequados à sua conservação;

c) As áreas concedidas não possuem nenhum outro equipamento instalado, à exceção de aparelhos/equipamentos que servem para o mínimo funcionamento do estabelecimento, devendo as Proponentes Licitantes declaradas vencedoras dos Lotes, às suas custas, Providenciar as demais instalações e mobílias necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos.

c.1 - As mobílias, eletrodomésticos, equipamentos, aparelhagem e demais itens que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do estabelecimento comercial deverão ser novos ou semi novos. Nos casos dos semi novos, os mesmos deverão ser aprovados por comissão especialmente designada pelo executivo municipal.

d) Caberá à Concessionária manter o estabelecimento e a área circunvizinha com boa aparência e conservação.

e) Eventuais alterações do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidas mediante a anuência escrita do Poder Executivo, após a apresentação do respectivo Projeto.

f) Caberá à Concessionária manter a limpeza geral, assim como também manter a limpeza interna e externa do estabelecimento, realizando coleta diária dos resíduos dos Produtos comercializados, os quais deverão ser descartados em local apropriado para tanto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

g) Caberá à Concessionária não permitir a amostragem, junto ao estabelecimento, de qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão, Produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

h) Caberá à Concessionária a disponibilização de lixeiras nas PProximidades do estabelecimento.

i) Caberá à Concessionária Proceder a ligação de energia elétrica e água em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.

j) A Concessionária não poderá sublocar ou transferir a terceiros o objeto da Presente Concessão sem anuência expressa do Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, das áreas indicadas, ocorrerá pelo Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser Prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES: Pela Concessão de Direito Real de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente ao **CONCEDENTE** o valor R\$-, estabelecido na sua Proposta de Preço.

Parágrafo Primeiro – O valor referente a mensalidade deverá ser recolhido através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de finanças de Altos/PI., a ser disponibilizada pelos responsáveis da Administração da Estação Rodoviária de Passageiros de Altos/PI.

Parágrafo Segundo – O pagamento devido ao **CONCEDENTE** deverá ser efetuado mensalmente, semPRé até o 10º dia útil do mês, sendo que aPRimeira parcela será no 10º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa de 5% sobre o valor inadimplido.

Parágrafo Quarto – O pagamento das mensalidades decorrentes da Concessão de Direito de Real de Uso será devido a partir da data de início das atividades comerciais relativas a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das Propostas, as parcelas serão reajustadas anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do salário mínimo, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO: Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da **CONCESSIONÁRIA**, que resultarem em dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, eventual demanda judicial de qualquer natureza, ajuizada contra si, relacionada ao Presente Edital e/ou à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Concedente qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São obrigações da Concessionária:

- a) Destinar o Lote n.º., objeto da Concessão de Direito Real de Uso, representado pelo Box comercial n.º....., para as finalidades previstas pelos itens 4.1. e 4.2. do Edital de Concorrência Pública n.º .../2022, sob pena de rescisão administrativa do contrato firmado;
- b) Realizar todas as obras e serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, conforme estabelecido no Edital;
- c) Manter nas mesmas condições em que recebeu os espaços licitados, podendo o Poder Concedente exigir da Concessionária, obras de conservação e pinturas internas, através de vistorias realizadas pelo Fiscal nomeado em Contrato;
- d) Explorar o referido estabelecimento dentro das normas regimentais, sanitárias e fiscais em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, assim entendidos os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- f) Entregar, por qualquer motivo que seja, o bem imóvel nas mesmas condições em que o recebeu do Concedente, ou seja, devidamente pintado, limpo e instalações elétricas em perfeito estado;
- g) Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

inclusive com relação as demandas da clientela;

h) PRestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos Produtos Preço módicos ou Praticados no mercado;

i) Providenciar, semPRE que solicitado, no Prazo de 10 (dez) dias, Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS – CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos;

j) Efetuar o pagamento das tarifas públicas e alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio;

l) Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do Presente contrato será exercida, respectivamente, pelo Sr/Sr^a....., portador da Cédula de Identidade/RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., e pelo Sr/Sr^a....., portador da Cédula de Identidade/RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., aos quais competirá acompanhar, controlar, monitorar e avaliar a execução contratual, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das condições impostas à empresa **CONCESSIONÁRIA** será constantemente fiscalizado pela Administração Pública, sem necessidade de PRévio aviso, e a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de Proceder à imediata reversão do bem ao patrimônio público, por mero ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A fiscalização também poderá exigir da empresa a apresentação de documentação que entender necessária, referente ao cumprimento das condições que lhe foram impostas.

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer dúvida ou falta de comPROvação adequada quanto ao cumprimento das condições ora impostas, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada para que, no Prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a dúvida, melhor comPROve o adimplemento ou aPresente defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o Prazo estabelecido na notificação, a inexecução total ou parcial do contrato e ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por Prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja PRomovida a reabilitação perante a PRÓPRia autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A posterior verificação, pelo Município, de que não foram atendidas as exigências do Edital, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total ajustado entre as partes e à devolução de todo e qualquer valor pago, sem PREjuízo da imediata rescisão contratual e da reversão do bem ao Município, possibilitando, ainda, a convocação dos demais Proponentes licitantes.

Parágrafo Segundo – Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a Concessionária às penalidades tratadas anteriormente, a saber:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao Prazo PProposto e aceito;
- c) Não utilização em conformidade com a sua finalidade;
- d) Falência ou extinção da personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA**;

Parágrafo Terceiro – Se o motivo ocorrer por comPRovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – QUARTA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Caberá recurso à autoridade superior àquela que oPRnou pela sanção, ficando a mesma sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O PProcedimento administrativo para a imposição de penalidade observará o disposto abaixo:

- a) APresentada denúncia pelo Fiscal do contrato, a autoridade superior instaurará Processo administrativo punitivo, podendo este seguir nos mesmos autos do respectivo Processo licitatório, bem como nomeará a Comissão responsável pela instrução e julgamento do PProcedimento, dando-se ciência à **CONCESSIONÁRIA**, mediante ofício, do inteiro teor da denúncia e das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

possíveis PROvas anexas à mesma, abrindo-lhe Prazo para, querendo, aPResentar defesa e contraditório;

b) A **CONCESSIONÁRIA** terá o Prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência, ou da juntada aos autos do Aviso de Recebimento para, se quiser, aPResentar defesa, arrolar PROvas documentais ou testemunhais;

c) APResentada a defesa dentro do Prazo estabelecido, caberá a Comissão responsável pelo Processo administrativo punitivo, analisar os argumentos, as PROvas porventura arroladas, bem como ouvir as testemunhas citadas, podendo solicitar a oitiva do fiscal ou das demais pessoas que julgar necessárias, em data a ser PReviamente fixada pela Comissão, devendo ser a **CONCESSIONÁRIA** avisada da respectiva data com antecedência mínima de 72 horas;

d) Caso sejam ouvidas testemunhas, ou caso o **CONCEDENTE** anexe PROvas diversas das arroladas na denúncia, a Comissão responsável pelo Processo administrativo punitivo deverá abrir à Concessionária o Prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista dos autos e apresentação de alegações finais;

e) APResentadas ou não as alegações finais, a Comissão emitirá parecer dentro do Prazo de 10 (dez) dias úteis, oPRnando pela aplicação ou não de penalidade, o qual deve ser devidamente motivado;

f) A parte deverá ser intimada do inteiro teor do parecer referido no inciso anterior e, querendo, poderá interpor recurso hierárquico contra o parecer emitido pela Comissão, dentro do Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos da comPROvação da ciência pela **CONCESSIONÁRIA**;

g) Caso não seja interposto recurso, caberá à autoridade superior a ratificação do parecer emitido pela Comissão responsável pelo Processo administrativo punitivo, e a tomada das demais medidas legais cabíveis, nos termos do artigo 109 do Estatuto das Licitações; em sendo aPResentado o recurso, caberá a autoridade superior decidir no Prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo – Na contagem dos Prazos recursais, fica excluído o dia de início e incluído o do vencimento, somente iniciando-se ou vencendo em dias de expediente regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa PRevista no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONCEDENTE** reserva-se no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência ou dissolução da empresa Concessionária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O Presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos Preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA: Se qualquer das partes ora contratantes, em benefício da outra, permitir ainda que por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou Prejudicar esses mesmos itens e requisitos, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de Prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Altos-PR, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO** o Sr. inscrito no CPF sob nº, do Município de Altos/PI e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr. inscrito no CPF sob nº, do Município de Altos/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica a Concessionária ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes deste contrato a Proposta apresentada pela Concessionária e o Edital de Concorrência Pública nº/2022 – PMA e seus Anexos, que lhe precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Altos/PI., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou apreciar quaisquer ações que porventura sejam propostas e relativas à execução e ao cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altos/PI.,de..... de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA

Prefeito
Concedente

xx

Representante Legal
Concessionária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, _____, CNPJ / CPF n.º: _____, para fins de participação na Chamada Pública n.º _____, declaro que estou cadastrando-me para realizar o(s) serviço(s) de _____, sendo este (s) a ser (rem) executado(s) no (s) boxe(s) que me for cedido, caso seja habilitado no citado certame.

Altos/PI, __ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura Legível
RG; CPF